



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEÇÃO DO PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 001066293 DE 1993

3 - 3270
23,70

NATUREZA : FL

01-0662/93-6 DE 09/09/93

PROMOVENTE: VEREADOR

MRS MARTINS

EMENTA :

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE FAIXAS PARA CICLISTAS NAS AVENIDAS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ÍNDICE :

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
22/10/2010 10:42:45

00000011395-68



09 de 95
[Signature]
Chefe de Seção Técnica



Câmara Municipal de São Paulo

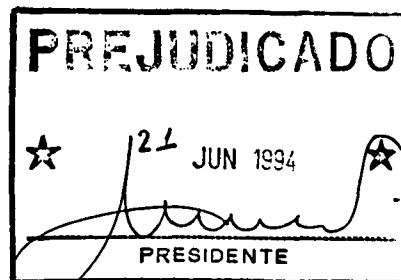
Folha no 01 de proc
no 662 de 1993

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 09 SET 1993
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
POLÍCIA URBANA, MOBILIDADE
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESP.
FINANÇAS E ORÇAMENTO
PRESIDENTE

OK

01 - PL
01-0662/93-6

Dispõe sobre a criação de faixas para
ciclistas nas avenidas do município de
São Paulo.
ciclistas



A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO ^{decreta} DECRETA:

^o
~~Artigo 1º~~ - Ficam instituídas nas avenidas de acesso aos parques e grandes áreas de lazer do município de São Paulo faixas especiais, aos domingos e feriados, para uso exclusivo de ~~ciclistas~~.
ciclistas

^o
~~Artigo 2º~~ - As faixas de rolamento definidas no artigo anterior serão sinalizadas com indicação para o uso exclusivo de bicicletas.

^o
~~Artigo 3º~~ - O Executivo Municipal fará ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação para estimular o uso das bicicletas nas avenidas determinadas.

^o
~~Artigo 4º~~ - O Executivo Municipal realizará estudos técnicos para a implementação gradativa, em todos os dias e horários, de faixas especiais para ciclistas em avenidas cujo tráfego não ofereça riscos.

^o
~~Artigo 5º~~ - Todos os projetos das novas avenidas a serem abertas no município de São Paulo, a partir da publicação desta lei, deverão prever a existência de faixas exclusivas para ciclovias.

^o
~~Artigo 6º~~ - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 09 de ^{setembro} agosto de 1993

VEREADORA ANA MARTINS



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
no	662	de 1993

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

O presente projeto de lei, que dispõe sobre a criação de faixas especiais para ciclistas nas avenidas principais do município de São Paulo, visa estimular o uso de bicicletas como meio de transporte individual para atividades de lazer, bem como para o uso cotidiano.

Trata-se de um veículo barato que propicia exercício físico e que preserva o meio-ambiente da poluição dos combustíveis ocasionada pelos veículos motorizados.

Além disso, estas faixas especiais tendem a propiciar maior segurança aos ciclistas na cidade, tendo em vista o grande tráfego de veículos motorizados nessas avenidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 03

do processo nº 662 de 19 93 15 09 93 (a) Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 15-09-93

PL. 381/89, 382/89, 124/91, 438/91, 730/91, 283/92
593/93, 596/93.

Adelina Clesne

À Com. de Const. e Justiça

16/9/93

LUIZ ARELAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 18/9 às 18 hs.

Ao Nobre Vereador
para relatar

em 36 de Setembro de 1993

Presidente

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha

nº 04

Em

10/10/93

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 04 do proc.
N.º 662 de 1993
Funcionário

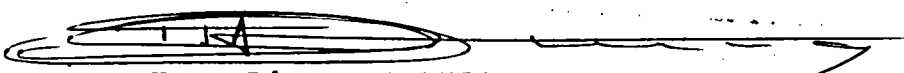
Senhor Presidente da Comissão de Constituição e Justiça

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, solicito a V.Exa. a prorrogação de prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

Em, 12/10/93

Ver.

DEFERIDO



Ver. DARCIO ARRUDA

Presidente da C.C.J.

Requer a realização de uma comissão de investigação e apuração

Para em vista a necessidade de maiores esclarecimentos
relativos ao caso em apreço, a Comissão de Inquérito
deve ser composta por membros de diversas partes
da Câmara Municipal, para que possa proceder a uma
investigação imparcial e objetiva.

14

14

14

14

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntado nesta data papel para informação documento, rubricado sub

folha n.º 5/51 4110193 a)

Q

14

14



Câmara Municipal de

PARECER
1447/93

DA COMISSÃO DE JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/93.

Trata-se de projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que visa instituir nas avenidas de acesso aos parques e grandes áreas de lazer do Município de São Paulo, faixas especiais para uso exclusivo de ciclistas, aos domingos e feriados.

O projeto está amparado no art. 13, I, 173 e 230, todos da Lei Orgânica do Município.

Pela Legalidade.

Contudo, ressaltamos que os artigos 1º e 2º do projeto constam quase que integralmente do texto da Lei nº 10.907/90 e o artigo 5º, por sua vez, é de idêntico teor ao artigo 1º da referida lei, razão pela qual, para adaptar a proposição numa melhor técnica legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

Substitutivo nº /93 ao projeto de lei nº 662/93.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
21 JUN 1994
PRESIDENTE
Câmara Municipal de São Paulo

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO A SINGLO
22 JUN 1994
Câmara Municipal de São Paulo

Alterar a redação do artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990 e das outras providências.

"Art. 2º - Fica estabelecida nas atuais avenidas de acesso aos parques e grandes áreas de lazer do Município de São Paulo a demarcação de ciclo-faixas destinadas aos usuários nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - O Executivo fará ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação para estimular o uso das bicicletas nas avenidas demarcadas."



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 6	do proc.
N.º 262	de 1973
O Funcionário	

Art. 2º - O Executivo Municipal realizará estudos técnicos para a implementação, gradativa, em todos os dias e horários, de faixas especiais para ciclistas, em avenidas cujo tráfego não ofereça riscos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 04/10/73

[Handwritten signatures and stamps]

RELATOR

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 04/ out / 1993
página 32 coluna 1ª
conferido: *ul*

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em, 8/10/93

ENILZA ANDRE
Secretária

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 13/10/93 as 14:20 h.

LUIS FERNANDO B. DE ARAÚJO
Secretário

AO NOBRE VEREADOR *Aldair S. Soares*

PARA RELATAR.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente.

11/18/10/93
PRESIDENTE

PARECER
1685/93

Folha n.º	7	do Proc.
N.º	662	de 1993
6. Funcionário		

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA

E MEIO AMBIENTE AO P.L. Nº 662/93.

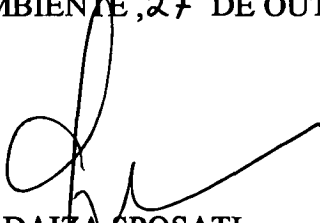
De autoria da Vereadora Ana Martins, visa o presente projeto de lei, dispor sobre a criação de faixas exclusivas para ciclistas nas avenidas de acesso aos parques e grandes áreas de lazer do Município de São Paulo aos domingos e feriados

Argumenta a proponente, que o objetivo da proposta é o de estimular o uso da bicicleta como meio de transporte individual para atividades de lazer, bem como para o uso cotidiano. Sustenta ainda o fato de que a bicicleta é um veículo barato, que propicia exercício físico e que preserva o meio ambiente da poluição dos combustíveis, ocasionada pelos veículos motorizados.

Entendemos que a proposta traz maior segurança aos ciclistas da cidade de São Paulo, não encontrando qualquer impedimento do ponto de vista da política urbana.

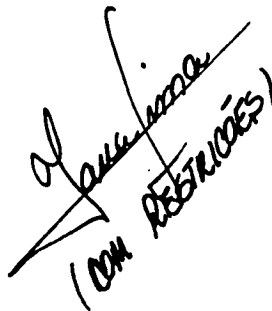
Destarte, pelo acima exposto, favorável é o nosso parecer.

SALA DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, 27 DE OUTUBRO DE 1993.


ALDAIZA SPOSATI
RELATORA


ZULAIÊ COBRA RIBEIRO
PRESIDENTA



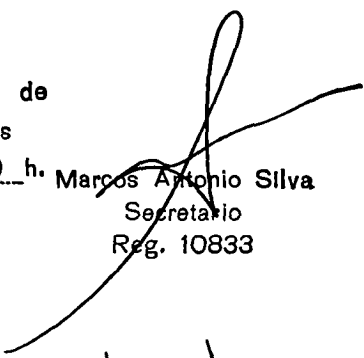

(COM RESTRICÕES)

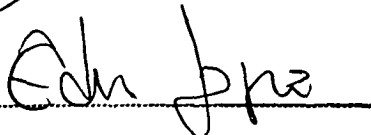
Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 05 / Nov / 1993
pagina 36 coluna 1ª
conferido: 

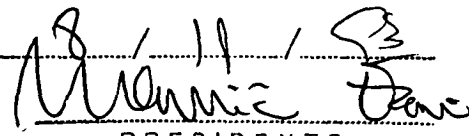
À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 05 / 11 / 93


Luis Fernando B. de Araujo
Reg. 10840

Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes

Em 8/11/93 as 14:02 h. 
Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.


PRESIDENTE



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 8 do PARECER:
N.º 662 de 1993
O funcionário

PARECER
1825/93

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/93

De autoria da nobre Vereadora Ana Martins, o projeto dispõe sobre a demarcação de faixas para uso dos ciclistas nas avenidas de acesso aos parques e outras grandes áreas de lazer do Município. Nos sábados, domingos e feriados, somente bicicletas poderiam circular nessas faixas.

Ao proporcionar segurança aos ciclistas nas vias de acesso a áreas de lazer, será estimulada a prática de um esporte que merece incentivos, pois não é necessariamente competitivo, não requer equipamentos dispendiosos, não polui o ar e pode ser praticado tanto isoladamente como em grupos, por pessoas das mais variadas faixas etárias.

Por esse motivo, o parecer é favorável à proposta.

Sala da Comissão de de Educação, Cultura e Esportes,

Presidente

Manicé Faria

Relator

Ch. Jefe

[Signature]

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 19 / 11 / 93
página 39 coluna 2
conferido: _____

A Dta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19 / 11 / 93

Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 19/11/93 às 16:20h.

MARGARETE LOPES SILVA
Secretária

Ao nobre Vereador
para relatar.

Haroldo Jacob

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

19 / 11 / 93

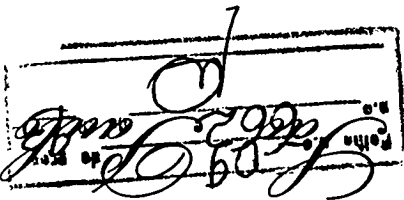
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubri-
cado(s) sob n.º 09 e 10 Folha de Informação sob
n.º 08/12/93 a ()



Câmara Municipal de



Senhor Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento:

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos sobre a matéria, solicito a V. Exa. a prorrogação de prazo para elaboração do relatório, conforme disposto no artigo 63, "caput", do Regimento Interno.

EM 06/12/93

RELATOR

DEFERIDO

MIGUEL COLASUONNO
PRESIDENTE



PARECER
1976/93

Municipal de São Paulo
PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Feito a. 2.º	10	de	ago.
2.º	662	de	1993

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 662/93

Visa o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, instituir nas avenidas de acesso aos parques e grandes áreas de lazer do Município, nos domingos e feriados, faixas especiais para uso exclusivo dos ciclistas, e dar outras providências.

Segundo a justificativa, objetiva-se estimular o uso de bicicletas, veículo barato e não poluente, como meio de transporte individual para atividades de lazer.

No âmbito da competência desta Comissão, nada temos a opor à propositura, ressalvada a necessidade de existência de dotações orçamentárias próprias para sua execução.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 7 de dezembro de 1993.

Presidente -

Relator -

Josefina
Josefina

Josefina

Josefina
Josefina
Josefina

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 09/12/93 pág. 59
coluna 1ª conteúdo: 10

À A.T.M.

Em, 10/12/93

MARGARETE LUIZES SILVA
Secretária



Folha n.º 11 do proc.
n.º 662 de 19 53

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 662/53"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

117.ª SESSÃO ☐ ORDINÁRIA
☒ EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM 21 DE Junho DE 19 54

N.º	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	N.º	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	X			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	X			30	JOOJI HATO			
3	ALDAIZA SPOSATI	X			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	X		
4	ALEX FREUA NETTO	X			32	JOSÉ MENTOR	X		
5	ALMIR GUIMARÃES	X			33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	X		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA	X		
7	ANTONIO DE PAIVA MONTEIRO P	X			35	MANOEL SALA			
8	ARCHIBALDO ZANCRA	X			36	MARCOS CINTRA	X		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA	X			37	MARCOS MENDONÇA	X		
10	Sergio Rosa	X			38	MARIO DIAS	X		
11	AURÉLIO NOMURA	X			39	MARIO NODA	X		
12	Alberto Hiar				40	MAURÍCIO FARIA	X		
13	BRASIL VITA	X			41	MIGUEL COLASUONNO	X		
14	BRUNO FÉDER	X			42	MURILLO ANTUNES ALVES	X		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	X		
16	COSME LOPES	X			44	ODILON GUEDES	X		
17	Edson Simões	X			45	OSVALDO GIANNOTTI	X		
18	DARCIO ARRUDA	X			46	OSVALDO SANCHES	X		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	PAULO KOBAYASHI	X		
20	EDER JOFRE	X			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	X			49	José Eduardo M. Cardoso	X		
22	EMÍLIO MENEGHINI	X			50	USHITARO KAMIA	X		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	X		
24	GILBERTO KASSAB	X			52	VITAL NOLASCO	X		
25	GILBERTO NASCIMENTO	X			53	WADIH MUTRAN	X		
26	GUILHERME GIANETTI	X			54	ZENAS PIRES	X		
27	HANNA GHARIB	X			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO	X		
28	HENRIQUE PACHECO	X							

Votaram "SIM": 46 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº 12 do proc.
n.º 662 de 19 93

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA

"VOTAÇÃO NOMINAL REFERENTE AO PL N.º 662/93"

REQUERIDA PELO SR. VEREADOR: _____

118ª

SESSÃO



ORDINÁRIA



EXTRAORDINÁRIA

REALIZADA EM

22

DE

junho

DE 19 94

Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE	Nº	VEREADORES	VOTOU SIM	VOTOU NÃO	ABSTEVE- SE
1	ADRIANO DIOGO	+			29	ITALO CARDOSO			
2	ALBERTO CALVO	+			30	JOOJI HATO	+		
3	ALDAIZA SPOSATI	+			31	JOSÉ ÍNDIO F. NASCIMENTO	+		
4	ALEX FREUA NETTO	+			32	JOSÉ MENTOR	+		
5	ALMIR GUIMARÃES				33	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	+		
6	ANA MARTINS				34	LÍDIA CORREA			
7	ANTONIO DE PANA MONTEROP	+			35	MANOEL SALA	+		
8	ARCHIBALDO ZANCRA	+			36	MARCOS CINTRA	+		
9	ARNALDO DE ABREU MADEIRA				37	MARCOS MENDONÇA	+		
10	Sergio Rosa	+			38	MARIO DIAS	+		
11	AURÉLIO NOMURA	+			39	MARIO NODA	+		
12	Alberto Hiar	+			40	MAURÍCIO FARIA	+		
13	BRASIL VITA	+			41	MIGUEL COLASUONNO	+		
14	BRUNO FÉDER	+			42	MURILLO ANTUNES ALVES	+		
15	CHICO WHITAKER				43	NELO RODOLFO	+		
16	COSME LOPES	+			44	ODILON GUEDES	+		
17	Edson Simões	+			45	OSVALDO GIANNOTTI	+		
18	DARCIO ARRUDA	+			46	OSVALDO SANCHES	+		
19	DEVANIR RIBEIRO				47	PAULO KOBAYASHI	+		
20	EDER JOFRE	+			48	ROBERTO TRÍPOLI LICENÇA			
21	EDIVALDO ESTIMA	+			49	José Eduardo M. Cardoso	+		
22	EMÍLIO MENEGHINI	+			50	USHITARO KAMIA	+		
23	FARIA LIMA				51	VICENTE VISCOME	+		
24	GILBERTO KASSAB	+			52	VITAL NOLASCO	+		
25	GILBERTO NASCIMENTO	+			53	WADIH MUTRAN	+		
26	GUILHERME GIANETTI	+			54	ZENAS PIRES	+		
27	HANNA GHARIB	+			55	ZULAIÉ COBRA RIBEIRO			
28	HENRIQUE PACHECO	+							

Votaram "SIM": 45 Srs Vereadores

Votaram "NÃO": _____ Srs Vereadores

ABSTIVERAM-SE: _____ Srs Vereadores

VISTO:

[Handwritten signature]
SECRETÁRIO



Folha n.º 14
N.º 662
do proc.
C. Municipal de São Paulo
de 1994

São Paulo, 29 de Junho de 1994.

Câmara Municipal de São Paulo

DT7-LEG3
OFICIO N.º 300312/94

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 22 de junho do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 662/93 de autoria da Vereadora Ana Martins - alterando a redação do artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para apresentar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MICHEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

SLF.



DT7-LEG3

OFICIO N. 300312/94

Câmara Municipal de São Paulo	
Forma n.º	662
N.º	662
do proc	de 1993
C. Funcionário	

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE

JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fis. nº 05/06 do Processo nº

10662/93. (PROJETO DE LEI Nº 662/93). Altera a redação do ar-

tigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e dá ou-

tras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de

1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica estabelecida nas atuais avenidas de acesso

aos parques e grandes áreas de lazer do Município de São Pau-

lo a demarcação de ciclo-faixas destinadas aos usuários nos

sábados, domingos e feriados. Parágrafo único - O Executivo

fará ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação

para estimular o uso das bicicletas nas avenidas

demarcadas."

Art. 2º - O Executivo Municipal realizará estudos técnicos

para a implementação gradativa, em todos os dias e horários,

de faixas especiais para ciclistas, em avenidas cujo tráfego

não ofereça riscos. Art. 3º - As despesas com a execução

desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias pró-

prias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei en-

trará em vigor na data de sua publicação, revogadas as dispo-

sições em contrário. Eu, Assessor do Chefe Técnico

SORAIA LIMA FERNANDES BARBOSA

Assistente de Che-

fia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fiel-

mente de fis. do livro competente nº 46 e datilograftei. Eu,

ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

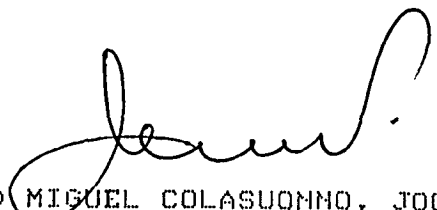
conferi. São Paulo, 24 de junho de 1994. Chefe da Seção



Câmara Municipal de

Folha n.º	16	do proc
N.º	662	de 19 93
C.º	funcionário	São Paulo

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislati-
vos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** . Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** Diretora
Chefe de Seção Técnica II Diretor Téc. do Departamento
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo.-


AA) MIGUEL COLASUONNO, JOOJI HATO, MARIO NODA, GUILHERME
GIANNETTI, JOSÉ VIVIANI FERRAZ.



Câmara Municipal de

Folha n.º 17	do proc
N.º 662	de 19.93
Câmara Municipal de São Paulo	

662/93

LEI nº DE DE DE 1994

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 22 de junho de 1994, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica estabelecida nas atuais áreas de lazer do Município de São Paulo a demarcação de ciclo-faixas destinadas aos usuários nos sábados, domingos e feriados.
Parágrafo único - O Executivo fará ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação para estimular o uso das bicicletas nas avenidas demarcadas."

Art. 2º - O Executivo Municipal realizará estudos técnicos para a implementação gradativa, em todos os dias e horários, de faixas especiais para ciclistas, em avenidas cujo tráfego não ofereça riscos.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 23 de junho de 1994.

O Presidente,

SLT



CÂMARA MUNICIPAL

Folha n.º 18	do proc
N.º 662	de 1993
DE INSCRIÇÃO	

SÃO PAULO

São Paulo, 29 de junho de 1994.

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 300312 de 29.06.94, encaminhando ao Sr. Prefeito Municipal cópia autêntica da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 662/93 de autoria da Vera. Ana Martins.

ANEXO:

Recebi

30/06/94

SUELY FERREIRA DE SOUZA
Assessoria e Comunicação



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 197

do processo nº 662 de 19 93 02 / 08 / 94 (a) Kathy

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

À

A.T.M. -

Para as devidas providências, tendo em vista o recebimento de veto total.

02.08.94


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

S E G U E.....juntado nesta data, documentoe papel para Informação, rubricado
sob folha nº

Em/...../.....

(a)



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 20 do proc.
n.º 662 de 1993

GABINETE DO PREFEITO

São Paulo, 14 de julho de 1994

Ofício A. J. L. n.º

242/94

10 - OFÍCIO
10-0283/94-2

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 14/07/94
às 17h18 horas

LIDO HOJE

ÀS COMISSÕES DE: 02 AGO 1994

CONSTITUIÇÃO E. J. V. Senhor Presidente

POLÍCIA URBANA, METR. M. A. M. S.

REDAÇÃO, C. J. F. R. S. R.

REDAÇÃO, C. J. F. R. S. R.

REJEITADO O VETO

18 MAR 1995

Senhor Presidente

Senhor Presidente

Senhor Presidente

recebimento do ofício no DT.7/Leg.3/300312/94, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da lei decretada por essa Egrégia Câmara, em sessão de 22 de junho do corrente ano, relativa ao Projeto de Lei no. 662/93.

Nos termos do artigo 42, @ 10., da Lei Orgânica do Município de São Paulo, impõe-se veto total ao texto aprovado, por manifestamente inconstitucional e contrário ao interesse público.

A propositura, de autoria de um dos ilustres membros dessa nobre Edilidade, Vereadora Ana Martins, "altera a redação do artigo 20. da Lei no. 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e dá outras providências".

Em que pesem os propósitos meritórios que nortearam sua autora, o projeto em apreço não pode prosperar.

Ao dispor sobre o tema, o Legislativo invadiu esfera de competência do Executivo, do que resultou flagrante violação ao princípio da separação dos poderes, agasalhado, há muito, no direito pátrio.

Com efeito, trata-se de matéria reservada ao Executivo, uma vez que o artigo 70, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de São Paulo fixa como competência do Prefeito:

"VI - administrar os bens, a receita e as rendas do Município, promover o lançamento, a fiscalização e a arrecadação de tributos, autorizar as despesas e os pagamentos dentro dos recursos orçamentários e dos créditos aprovados pela Câmara Municipal".

A seu turno, o parágrafo único do

mesmo dispositivo, com a redação conferida pela Emenda no. 2, estabeleceu que "as competências definidas nos incisos VIII, X e XI deste artigo não excluem a competência do Legislativo nessas matérias".

DT. 10 -

Depreende-se, pois, que as matérias insertas nos demais incisos restam - por determinação do legislador municipal - de competência exclusiva do Prefeito.

Ora, ao dispor sobre a demarcação de espaços em avenidas, o Legislativo feriu o ditame legal referido, e, conseqüentemente, a proposta revestiu-se do vício de inconstitucionalidade, por ofensa ao artigo 2o. da Carta Magna, que consagra o princípio da independência e harmonia dos poderes.

De se concluir, portanto, que a própria natureza do tema vincula-o à esfera de competência do Executivo, motivo ensejador do presente veto.

Nessa direção, merece ser lembrado o magistério de Hely Lopes Meirelles, assim redigido:

"A execução das obras e serviços públicos municipais está sujeita portanto, em toda a sua plenitude, à direção do Prefeito, sem interferência da Câmara tanto no que se refere às atividades internas das repartições da Prefeitura (serviços burocráticos ou técnicos) quanto às atividades externas (obras e serviços públicos) que o Município realiza e põe à disposição da coletividade".

Mas não só nesse aspecto reside a inconstitucionalidade do texto em foco.

Na verdade, a criação de ciclovias envolve matéria orçamentária, de iniciativa exclusiva do Prefeito em razão do disposto no inciso IV, do parágrafo 2o., do artigo 37 da Lei Orgânica do Município de São Paulo. Desrespeitado tal dispositivo, ferido está, uma vez mais, o artigo 2o. da Constituição Federal, acolhedor, como já ressaltado, da divisão funcional do poder.

Tal divisão, à evidência, tem finalidade precisa, valendo mencionar, neste tópico, a lição do Professor Celso Ribeiro Bastos, assim expressa:

"Ao contemplar tal princípio o constituinte teve por objetivo - tirante as funções atípicas previstas pela própria Constituição - não permitir que um dos "poderes" se arrogue o direito de interferir nas competências alheias, portanto não permitindo, por exemplo, que o Executivo passe a legislar e também a julgar ou que o Legislativo que tem por competência a produção normativa aplique a lei ao caso concreto".

Esse objetivo, um dos sustentáculos da ordem constitucional, não recebeu da propositura a obediência devida.

De outra parte, o veto deve ser apostado também em decorrência da contrariedade ao interesse público.

Nesse particular, convém lembrar que a demarcação de espaços para ciclovias implicará aumento da largura das faixas de domínio, encarecendo, pois, a implantação da obra viária pela necessidade de desapropriações.

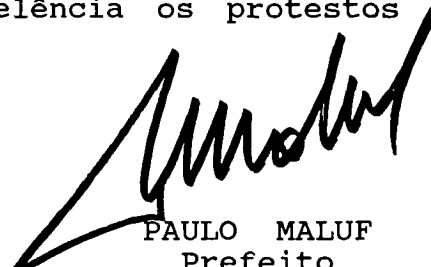
Ademais, as grandes avenidas projetadas para veículos motorizados apresentam características técnicas exclusivas, incompatíveis com a utilização por outro tipo de veículo que não motorizado. As articulações entre as grandes avenidas e as ruas locais, por exemplo, exigiriam soluções técnicas para garantia de segurança dos ciclistas.

Por derradeiro, cumpre ressaltar que a proposição, se sancionada, implicaria a necessidade de revisão de todos os projetos viários já prontos, a fim de adaptá-los à nova exigência, o que não se revela adequado.

Pelas razões alinhadas, impõe-se veto total que aponho ao projeto aprovado.

Com as considerações expendidas, e devolvendo a cópia autêntica de início referida, submeto o assunto à apreciação dessa Colenda Casa de Leis.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.



PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de S. Paulo

VLSS/fsc



Câmara Municipal de

folha n.º	24	do proc.
N.º	662	de 1923
São Paulo		

Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislati-
vos, *ANGELA BORDIN ANDREONI* . Visto, *LEILA KATZNER NACHADO* Diretora
Chefe de Seção Técnica 1ª Diretor T.º, de Departamento
do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo.-



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 25 -

do processo nº..... de 19..... 93..... (a)..... *Alcornoque*

Às Comissões de Const. e Justiça, Política Urbana, Educação e Finanças e Orçamento:

Para parecer conjunto quanto ao veto total.

04.08.94

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Assessor Técnico, Leg. Chefe.
A. T. M

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 05/8/94 às 12 hs *all*

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 25 e 30

Em 15, 8 / 94

(a) *all*



RELATORIA
Câmara Municipal de

Folha nº 25
N.º 662/93
do P.º 100
26/09/94

PARECER CONJUNTO Nº /94 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE, EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES, E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO SOBRE O VETO TOTAL APOSTO AO PROJETO DE LEI Nº
662/93.

Encaminhe-se relatório
Em, 19/09/94
PRESIDENTE

O Sr. Prefeito Municipal, no uso da atribuição que lhe concede o art. 42, § 1º, da Lei Orgânica do Município, enviou a esta Casa o veto total ao projeto de lei nº 662/93, de autoria da nobre Vereadora Ana Martins, que visa instituir nas avenidas de acesso aos parques e grandes áreas de lazer do Município de São Paulo, faixas especiais para uso exclusivo de ciclistas, aos domingos e feriados.

Aprovado em 22.06.94, foi o texto encaminhado à sanção, tendo recebido veto total por inconsistência e contrariedade ao interesse público.

Assiste razão ao Sr. Prefeito. De fato, a proposição invade matéria de atribuição exclusiva do Prefeito, prevista no art. 111 da Lei Orgânica do Município, qual seja a administração dos bens municipais, tais como as ruas da cidade, ferindo o princípio constitucional da independência e harmonia dos poderes (art. 29, C.F.).



Câmara Municipal de São Paulo

Recebido em 26 de Maio de 1968
Pela Comissão de Constituição e Justiça, 26/05/68
Assinado por: [Assinatura]

Além disso, segundo dispõe o Código Nacional de Trânsito, Lei Federal nº 5.108/66, art. 46, II, e seu regulamento, Decreto nº 62.926/68, art. 37, compete à autoridade de trânsito do Município, de acordo com as conveniências de cada local, proibir o trânsito de veículos em determinadas vias.

Pelo exposto, somos

Pela manutenção do veto.

Sala das Comissões Reunidas, em

Comissão de Constituição e Justiça, 25/08/94

[Assinaturas]

Analisando o Veto Total aposto pelo Executivo, quanto ao mérito, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente crê que não cabe razão ao Sr. Prefeito quando este elenca as razões de contrariedade ao interesse público da lei aprovada.

De fato, como alega o Executivo, as larguras das faixas de domínio das novas avenidas deverão ser aumentadas; embora isto cause um encarecimento da obra, a



relação custo/benefício é baixa já que ela propiciará, por longo tempo, um desfrute intenso da obra pela população. Quanto às avenidas existentes, a adaptação é uma necessidade e é viável, tendo em conta que as ciclo-faixas serão usadas somente nos sábados, domingos e feriados. Se as articulações com as ruas locais demandam soluções técnicas para garantia e segurança dos ciclistas, que se as utilizem até o grau máximo de sua sofisticacão, mas que os usuários aproveitem seus resultados. A consequência da sanção desta lei é a revisão dos projetos viários já prontos, o que, diga-se de passagem, é ótimo, pois se terá avenidas mais adequadas às bicicletas.

O Executivo alega que as grandes avenidas projetadas para veículos motorizados apresentam características técnicas exclusivas, incompatíveis com a utilização por outro tipo de veículo que não o motorizado. Ora, quanto a isso é indiscutível, pois todas as administrações deste município têm priorizado apenas o transporte motorizado, sendo ainda que prioriza-se mais o transporte individual do que o coletivo (vide o baixo número de corredores especiais para tal transporte). Quando vemos algum filme de outros países (China, Japão, Alemanha, França, etc.), onde notamos que o ciclista é parte do cotidiano e onde faixas exclusivas são a ele destinadas, conscientizamos-nos de sua necessidade.

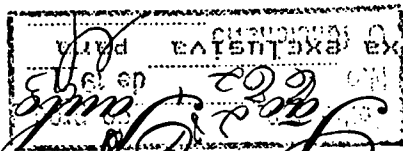
Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 24	N.º do Livro 33
de 24	de 33

24 de 33



Câmara Municipal de



ciclistas não impedirá que alguma fatalidade venha a ocorrer com estes, mas deverá ser responsabilizado o motorista

quanto a seu ato.

Hoje, o que vemos é a falta de respeito por

parte da maioria dos motoristas de autos até com os motociclistas. Desse modo, entendemos que, ao destinar-se fat-

cas exclusivas aos ciclistas, dar-se-á um pouco de tran-

quilidade a estes, sendo, inclusive, um incentivo a esse

tipo de transporte, permitindo-se, talvez até, uma dimi-

nução de pessoas no parco transporte coletivo hoje exis-

tente.

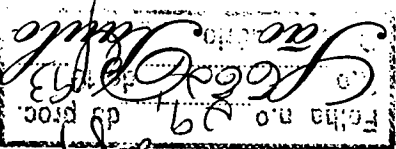
Por esses motivos somos pela rejeição do

Veto Total.

Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente



Câmara Municipal de



quanto à ótica da Comissão de Educação,

Cultura e Esportes, por sua vez não concorda com as razões do Sr. Prefeito para vetar o projeto da Nobre Vereadora Ana Martins.

Entende que não seriam necessárias todas as providências elencadas pelo Sr. Prefeito nas razões do veto -, como dasapropriações de áreas e aumento da largura das faixas de domínio.

Isto porque, na forma como foi o projeto aprovado, há necessidade somente de demarcação de ciclo-faixas nas avenidas que dão acesso aos parques e grandes áreas de lazer e, mesmo assim, somente aos sábados, domingos e feriados.

A extensão de implantação das ciclo-faixas para outras avenidas e horários dependerá ainda de um projeto, de estudos técnicos a serem realizados pela Prefeitura, em avenidas cujo tráfego não ofereça riscos.

Não existe, portanto, uma abrangência tal que obrigue o Executivo a proceder a revisão de todos os projetos viários já existentes, ou a efetuar vultosas desapropriações, como alegado.

E, por entender que o estabelecimento das ciclo-faixas, nos limites do projeto aprovado por esta Câmara, proporcionará aos moradores da cidade segurança para a prática de um esporte que merece incentivo, como já nos pronunciamos anteriormente, esta Comissão manifesta-se per-



1ª REJEIÇÃO AO VETO TOTAL.

Câmara Municipal de

Folha nº 301 do proc.
de 1997
de 1997
de 1997

Comissão de Educação, Cultura e Esportes.

Luciano

Quanto aos aspectos atinentes à Comissão de Finanças e Orçamento, tendo em vista argumentação do Sr. Prefeito, no sentido de que a proposição, se implementada, exigiria "aumento da largura das faixas de domínio, encarecendo, pois, a implementação da obra viária pela necessidade de desapropriações", o parecer, pela implicação dos custos envolvidos, é favorável ao veto.

Pela manutenção do veto, destarte, é o pa-

recer.

Comissão de Finanças e Orçamento

Luciano
João
João
João

dt-7-mepc

João
João
João

EMILIO ANDRE
Secretaria

A.A.T.M.
Em, 23/09/94

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

— TAQUIGRAFIA —



RODÍZIO	FOLHA	TAQUIGRAFO	SESSÃO	DATA	ORADOR	CONT. APARTE
21	5	Norma	2848 S.O.	18.05.93	Folha n.º 32 do proc. n.º 062 de 19 93	

* * *

(37) - 6º - ~~Discussão e votação única do veto total~~ ~~aposto pelo Executivo~~
 ao PL 662/93, da Verendora Ana Martins, do PCdoB, que dispõe sobre a
 criação de faixas para ~~XXX~~ ciclistas nas avenidas do Município de São
 Paulo.

- Rejeição mediante voto favorável da maioria absoluta dos mem-
 bros da Câmara.

- Permanece em pauta até votação final.

* * *

O SR. PRESIDENTE (Miguel Colasuonno - PPR) - Os Srs. Verendores
 que estiverem de acordo com a rejeição do veto, permaneçam como estão;
 -(pausa)- nada havendo em sentido contrário, está rejeitado o veto.

Passamos ao item seguinte.

* * *

(48 - 72 da pauta) (An - r. 22)



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº.....

- 33 -

do processo nº 01-662 de 19 93.....(n).....

J. B. da Silva

À LEG.3 - Sra. Chefe:

O Veto Total ao presente projeto foi
REJEITADO na 284ª Sessão Ordinária de 18/05/95, de-
vendo a matéria ser enviada à promulgação.

18/05/95

[Signature]
LUIZ AREIAS DE CARVALHO

Assessor Técn. Legislativo Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG. 3

06/06/95

16:30

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, comunicando a rejeição do veto total.

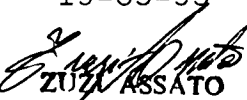
19-05-95


ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica II

Sra. Chefe..

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

19-05-95


ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SE GUE..... juntado..... nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 34/8

Em 26.05.95

(a).....



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 38 do proc
No 662 de 1993
funcionário

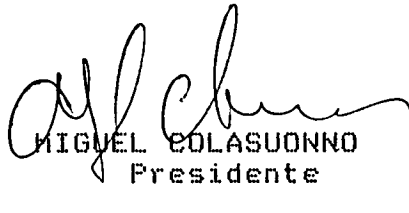
São Paulo, 23 de maio de 1995.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0144/1995

Senhor Prefeito.

Cumpre-me comunicar que, em sessão de 18 de maio de 1995, foi rejeitado o veto total apostado por Vossa Excelência à lei relativa ao Projeto de Lei nº 662/93 de autoria da Vereadora Ana Martins - que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e dá outras providências - cabendo a Vossa Excelência, de acordo com o § 6º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, a promulgação da referida lei.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


MIGUEL COLASUONNO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica da cópia autêntica.

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

z.a.



Folha n.º	23	do proc.
N.º	662	de 19 93
Folha N.º	38	do proc.
N.º	662	de 19 93
O funcionário	[assinatura]	

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE

JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo nº 10662/93. (PROJETO DE LEI Nº 662/93). Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica estabelecida nas atuais avenidas de acesso aos parques e grandes áreas de lazer do Município de São Paulo a demarcação de ciclo-faixas destinadas aos usuários nos sábados, domingos e feriados. Parágrafo único - O Executivo fará ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação para estimular o uso das bicicletas nas avenidas demarcadas.".....

Art. 2º - O Executivo Municipal realizará estudos técnicos para a implementação gradativa, em todos os dias e horários, de faixas especiais para ciclistas, em avenidas cujo tráfego não ofereça riscos. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LOPES FERREIRA BARBOSA Assistente de Che-

fia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu,

ZUZU ASSATO
Oficial Legislativo

Oficial Legislativo, padrão "QPA-09B" a

conferi. São Paulo, 24 de Junho de 1994. Chefe da Seção

[assinatura]



Câmara Municipal de

24 do proc.
11. 662 de 1933
São Paulo

Folha No 36 do proc
No 662 de 1933
O funcionário
Legislati

Técnica de Preparo e Registro de Documentos

vos, ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I

. Visto

Diretora

do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal
de São Paulo.-

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

SLF.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 37 do proc
Nº 661 de 1995
O Funcionário

MEMORANDO

São Paulo, 23 de maio de 1995.

Recebi Ofício Leg.3 nº 144/1995, de 23.05.1995, comunicando ao Senhor Prefeito a rejeição do veto total aposto pelo Executivo à lei relativa ao Projeto de Lei nº 662/93, de autoria da Vereadora Ana Martins.

ANEXO: cópia xerográfica da cópia autêntica.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM / ATL

24-5-95



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

78

do processo nº

662 de 1993 26.05.95

(a)

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

Sr. Zuzi.

Juntar ao processo o Of. ATL nº 103/95. Providenciar ofício ao Executivo, encaminhando cópia autêntica e preparar carta de lei.

26-05-95

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica I)

Sra. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

26-05-95

ZUZI ASSATO
Oficial Legislativo

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* n° *S* *39/48*
Em *08.06.95*
(a) *[assinatura]*



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 26 de maio de 1995

GABINETE DO PREFEITO

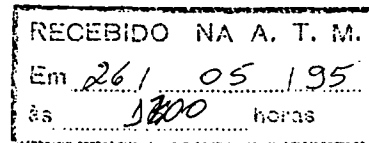
Ofício A. J. L. n.º

103 -/95

15 - DDCREC
15-0087/1995

Folha No 39 do proc
No 62 de 1993
O funcionário

Senhor Presidente



Tendo em vista que o Projeto de Lei nº 662/93, que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e dá outras providências, deverá ser promulgado por Vossa Excelência, nos termos do disposto no § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, sirvo-me deste para comunicar que, para o referido diploma, foi reservado o número 11.784.

Assim sendo, devolvo com o presente a cópia autêntica do mencionado projeto e aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.

PAULO MALUF
Prefeito

A Sua Excelência o Senhor Doutor Miguel Colasuonno
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
SPF/fsc



Folha no	23	do proc
Nº	662	de 1993
Folha No	40	do proc
Nº	662	de 1993
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 22 DE

JUNHO DE 1994. Cópia extraída de fls. nº 05/06 do Processo nº 10662/93. (PROJETO DE LEI Nº 662/93). Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:
Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica estabelecida nas atuais avenidas de acesso aos parques e grandes áreas de lazer do Município de São Paulo a demarcação de ciclo-faixas destinadas aos usuários nos sábados, domingos e feriados. Parágrafo único - O Executivo fará ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação para estimular o uso das bicicletas nas avenidas demarcadas.".....

Art. 2º - O Executivo Municipal realizará estudos técnicos para a implementação gradativa, em todos os dias e horários, de faixas especiais para ciclistas, em avenidas cujo tráfego não ofereça riscos. Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, SORAIA LOPES FERREIRA BARBOSA, Assistente de Che-

fia Técnica, padrão "QPA-10C" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 46 e datilografei. Eu, ZUZASSATO Oficial Legislativo, padrão "QPA-09B" a conferi. São Paulo, 24 de Junho de 1994. Chefe da Seção



Folha No 0	42	do proc
No	662	de 19 93
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 31 de maio, de 1995.

18 - OF-LEG3
OFÍCIO N.º 0170/1995

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da Lei nº 11.784, de 26 de maio de 1995, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a redação do artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

MICHEL COLASUONNO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Engenheiro Paulo Salim Maluf
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

rcas

-----Cópia autêntica. LEI Nº 11.784 DE 26 DE MAIO DE 1995. (PROJETO DE LEI Nº 662/93). Vereadora Ana Martins.

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e dá outras providências. Miguel Colassunho, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 2º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei: Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Fica estabelecida nas atuais avenidas de acesso aos parques e grandes áreas de lazer do Município de São Paulo a demarcação de ciclo-faixas destinadas aos usuários nos sábados, domingos e feriados. Parágrafo único - O Executivo fará ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação para estimular o uso das bicicletas nas avenidas demarcadas."

Art. 2º - O Executivo Municipal realizará estudos técnicos para a implementação gradativa, em todos os dias e horários, de faixas especiais para ciclistas, em avenidas cujo tráfego não ofereça riscos. Art. 3º - As



18 - OF-LEG3
OFICIO Nº 0170/1995

Câmara Municipal de São Paulo

Folha Nº 43	do proc
Nº 662	de 19 93
Funcionário	

01/06/95

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 01/06/95
página 44 de 113
e o ferido: ~~3,ª~~



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 44 do proc.
No 662 de 1993
O funcionário

despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 1995. O Presidente, a) Miguel Colasuonno. Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de maio de 1995. O Diretor Geral, a) Carlos Borromeu Tini. Eu, **ZUZU ASSATO** **Oficial Legislativo** Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-B" extraí a presente cópia fielmente do original e datilografei. Eu, **MARCOS ANTONIO LEONIDAS** Assistente de Chefia Técnica, Padrão "QPA-10-B", a conferi. São Paulo, 29 de maio de 1995. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **ANGELA BORDIN ANDREONI** **Chefe de Seção Técnica II** Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** **Diretor Técnico de Dept.º DT, 7** Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Miguel Colasuonno; Murillo Antunes Alves; Edivaldo Estima; José Índio F. do Nascimento; José Viviani Ferraz



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 45	do proc
No 662	de 19 93
O Funcionario	

LEI Nº 11.784 DE 26 DE MAIO DE 1995.
(Projeto de Lei nº 662/93)
(Vereadora Ana Martins)

Altera a redação do artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, e dá outras providências.

Miguel Colassuonno, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 10.907, de 18 de dezembro de 1990, passa a vigorar com a seguinte

redação:

"Art. 2º - Fica estabelecida nas atuais avenidas de acesso aos parques e grandes áreas de lazer do Município de São Paulo a demarcação de ciclo-faixas destinadas aos usuários nos sábados, domingos e feriados.

Parágrafo único - O Executivo fará ampla campanha de divulgação pelos meios de comunicação para estimular o uso das bicicletas nas avenidas demarcadas."

Art. 2º - O Executivo Municipal realizará estudos técnicos para a implementação gradativa, em todos os dias e horários, de faixas especiais para ciclistas, em avenidas cujo tráfego não ofereça riscos.

[Handwritten signature]



Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 46 do proc
Nº 662 de 19 97
01 de maio de 1997

Art. 3º - As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 29 de maio de 1995.

O Presidente,

Publicada na Diretoria Geral da Câmara Municipal de São Paulo, em 29 de maio de 1995.

O Diretor Geral,



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha No 47 do proc
No 662 de 1995

MEMORANDO

São Paulo, 31 de maio de 1995

Recebi ofício DT.7/Leg.3 nº 170 de
31-05-95, encaminhando ao Executivo cópia autêntica da Lei nº
11.784, de 26-05-95, promulgada pela Câmara.

LAURA MARIA DE BARROS NASCIMENTO
Assessora Chefe
SGM/ATL

01 JUN 1995



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

48

do processo nº

662 de 19 93 08.06.95

(a)

ZUZI ASSAIO
Oficial Legislativo

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

08-06-95

Angela Bordin Andreoni
ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe da Seção Técnica II

DEPARTAMENTO	
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA	
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Proc. encerrado c/	48 fls.
Arquivo em	09-06-95
O Func.º	<i>[Signature]</i>
REGINA APARECIDA BARRIOS	
Chefe de Seção Técnica II	

SEGUE..... juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em/...../.....

(a)

I AADHQA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO.
DATA: 15/09/93
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L.
PROCESSO : 2284 / 91
DT.LEITURA: 03/09/91
PROMOVENTE: VEREADOR ARSELINO TATTO
NUMERO: 438 / 91 DT.APROV: 1
ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
SESSAO: 10 . 3 . 0 . 313
P.T.

EMENTA:

Dispõe sobre a criação de bicicletas-ciclórias, nos logradouros públicos que específica, e dá outras providências.

INDICES:

CICLOVIA

GUARARANGA, AV.
NACOES UNIDAS, AV. DAS

ROBERT KENNEDY, AV.

TEOTONIO VILELA, SEN., AV.

COMISSOES DESIGNADAS:

- | | |
|---|--|
| 1 | COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA |
| 3 | COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE |
| 2 | COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO |

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO AGUARDANDO INCLUSAO NA PAUTA

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : SR VALFREDO FERREIRA SILVA

DT.ENTRADA COMIS.: 6/09/91
PRAZO REGIMENTAL : 23/09/91

AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:
PARECER :

OBSERV. :

NRO.PARECER: 1165 / 91

CONCLUSAO DO PARECER: 1

VOTO EM SEPARADO:

PUBLIC.PARECER : 20/09/91

PAG. 39

COL. 3

VOTO DE QUALIDADE:

LEGALIDADE

DATA: 12/09/91

DT.REC.EX.:
MOTIVO:

DT.REC.COM.:

PRAZO PROPRIO:

DT. DE DISTR.: 11/09/91

917

 I ADHQA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 15/09/93 I
 I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 17:56:50 I
 I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

3 URB

RELATOR : 28 JUCELINO SILVA NETO

DT.ENTRADA COMIS.: 27/09/91
 PRAZO REGIMENTAL : 14/10/91
 AUDIENCIAS PUBLIC: N
 INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC: 8/10/91

PARECER :

OBSERV. :

NRO.PARECER: 1662 / 91

CONCLUSAO DO PARECER: 1

DATA: 18/11/91

FAVORAVEL

VOTO DE QUALIDADE: N

PAG. 124

COL. 1

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

2 FIN

RELATOR : 2 ALMIR GUIMARAES

DT.ENTRADA COMIS.: 25/11/91

PRAZO REGIMENTAL : 10/12/91

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

PARECER :

OBSERV. :

NRO.PARECER: 1848 / 91

CONCLUSAO DO PARECER: 1

DATA: 9/12/91

FAVORAVEL

VOTO DE QUALIDADE:

PAG. 47

COL. 2

DISCUSSAO EM PLENARIO:

1 a.DISSUSSAO:

SESSAO: 10 . 3 . 0 . 313 DATA : 3/09/91

REDACAO FINAL

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE

DATA

HORA

OPERADOR

ATM

MSG02

JUST

URB

DTZ

LEG3

URB

FIN

4/09/91

6/09/91

27/09/91

9/10/91

10/10/91

16/10/91

28/11/91

3/01/92

15:05:31

17:07:09

17:33:14

15:21:42

13:18:22

11:01:23

12:50:42

16:49:47

109294

109626

108727

109804

104608

106422

109804

108603

I AADH0A CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 15/09/93 I

I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 17:56:50 I

I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 3 I

ATM	8/01/93	15:30	1007487
ARQUIV	24/02/93	15:56	106376
ATM	24/02/93	16:53	106228

I ADHQA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
DATA: 15/09/93
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
HORA: 17:56:48
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1
I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L.
PROCESSO : 107309 / 15
DT. LEITURA: 19/12/91
PROMOVENTE: VEREADOR NELSON GUERRA
P.F.L.

EMENTA:

Dispõe sobre a criação de um circuito especial para o trânsito de bicicletas no Parque Ibirapuera.

INDICES:

CICLOVIA

DSV

IBIRAPUERA, PQ. DO

COMISSOES DESIGNADAS:

1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
3 COMISSÃO DE POL. URB. METR. MEIO AMBIENTE
4 COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: PROPOSICAO AGUARDANDO INCLUSAO NA PAUTA

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 8 ARSELINO TAITO

DT. ENTRADA COMIS.: 20/01/92

PRazo REGIMENTAL : 15/02/92

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

PARECER : N

MOTIVO: RELAT. FELA ILEGAL ASSINT. VER OBS. ABX.
OBSERV.: VT.HPACHECO-11/2-RELAT. ILEG. FAV-HF, VF, AT, OS, CONTR-

DT. REC. EX.:

DT. REC. COM.:

DT. DE DISTR.: 3/02/92
PRazo PROPRIO:

ILEG.

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

3 URB

RELATOR : 24 ANDRADE FIGUEIRA

DT.ENTRADA COMIS.: 28/02/92
PRAZO REGIMENTAL : 18/03/92
AUDIENCIAS PUBLIC:
INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC.:
PARECER :
OBSERV. :

NRO.PARECER: 267 / 92

CONCLUSAO DO PARECER: 1

VOTO EM SEPARADO:

PUBLIC.PARECER : 20/03/92

PAG. 43

COL. 2

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

4 ADM

RELATOR : 34 ITALO CARDOSO

DT.ENTRADA COMIS.: 23/03/92

PRAZO REGIMENTAL : 7/04/92

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC.: 3/04/92

PARECER :
OBSERV. :

NRO.PARECER: 558 / 92

CONCLUSAO DO PARECER: 2

VOTO EM SEPARADO:

PUBLIC.PARECER : 8/05/92

PAG. 119

COL. 3

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

2 FIN

RELATOR : 25 FRANCISCO WHITAKER FERREIRA

DT.ENTRADA COMIS.: 11/05/92

PRAZO REGIMENTAL : 26/05/92

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC.:
PARECER : N

MOTIVO: PARAG. 1 DO ART. 75 DO R.I.

OBSERV. : REL.CONTR. ASS. A.MADEIRA/C.WHITAKER

DISCUSSAO EM PLENARIO:

1 a. DISCUSSAO:

SESSAO: 10 3 0 360 DATA

REDACAO FINAL
19/12/91

I ADHQA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO DATA: 15/09/93
 I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 17:56:49
 I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 3

OFICIOS ENVIADOS :

300087 / 92 PMSP - INFORMACAO

DOCUMENTOS RECEBIDOS:

300087 / 92 - 1
 300087 / 92 - 1
 TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	2/01/92	13:48:42	106228
JUST	28/02/92	13:01	109642
URB	23/03/92	12:52	108603
ADM	6/04/92	17:40	107569
PRESID	7/04/92	14:22	204168
LEG3	10/04/92	14:49	108964
ADM	8/05/92	15:53	107569
FIN	20/05/92	17:29	108603
ATM	8/01/93	15:41	1007487
ARQUIV	12/01/93	17:29:19	106376

I ADHORA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
DATA: 15/09/93
I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
HORA: 17:55:54
I
RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1
I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L.
PROCESSO : 10593 / 93
DT.LEITURA: 18/08/93
PROMOVENTE: VEREADOR COSME LOPES
P.P.R.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CICLOVIAS NAS AVENIDAS LUIS DUMONT VIL-
LARES E GEN. ATALIBA LEONEL, PERCURSOS COMPREENDIDOS ENTRE A AV.
CRUZEIRO DO SUL E A EST.-METRÔ-PARADA INGLESA, E DA OUTRAS PROVI-
DÊNCIAS.

INDICES:

ATALIBA LEONEL, GEN., AV.
CICLOVIA
LUIS DUMONT VILARES, AV.
PARADA INGLESA

COMISSOES DESIGNADAS:

1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(ES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 39 JOSE VIVIANI FERRAZ

DT.ENTRADA COMIS.: 27/08/93

PRazo REGIMENTAL : 13/09/93

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

PARECER :

ORSEV. :

NRO.PARECER: 1199 / 93

CONCLUSAO DO PARECER: 2

VOTO EM SEPARADO:

PUBLIC.PARECER : 11/09/93

PAG. 34

COL. 2

VOTO DE QUALIDADE:

ILEGALIDADE

DATA: 27/09/93

1166

DT.REC.EX.:

DT.REC.COM.:

PRazo PROMISSO:

DT. DE DISTR.: 1/09/93

I ADHQA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
 I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
 I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2
 I

 TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	26/08/93	13:15	1007487
JUST	13/09/93	15:36	109642
ATM	13/09/93	18:09	1007487

I ADHQA
CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO
DATA: 15/09/93
I
APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO
HORA: 17:56:12
I
RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1
I

DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L.
PROCESSO : 10596 / 93
DT.LEITURA: 18/08/93
PROMOVENTE: VEREADOR COSME LOPES
P.P.R.

EMENTA:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CICLOVIA NA AV. BRAS LEME, TRECHO COM-
PREENDIDO ENTRE A PRAÇA HERÓIS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA
E A PONTE DA CASA VERDE, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INDICES:

BRAS LEME, AV.
CASA VERDE, PTE. DA
CICLOVIA
HERÓIS DA FORÇA EXPEDICIONÁRIA BRASILEIRA, PC.

COMISSOES DESIGNADAS:

1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(ES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 47 OSVALDO SANCHES

DT.ENTRADA COMIS.: 27/08/93

PRazo REGIMENTAL : 13/09/93

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

PARECER :

OBSErv. :

NRO.PARECER: 1220 / 93

CONCLUSAO DO PARECER: 2

VOTO EM SEPARADO:

PUBLIC.PARECER : 15/09/93

Pag. 48

COL. 1

VOTO DE QUALIDADE:

ILEGALIDADE

DATA: 13/09/93

DT.REC.EX.:

DT.REC.COM.:

PRazo PRORROG:

DT. DE DISTR.: 27/08/93

```

*-----*
I AADHOA          CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO          DATA: 15/09/93 I
I                APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO  HORA: 17:56:13 I
I                RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 2 I
*-----*

```

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	26/08/93	13:13	1007487
JUST	15/09/93	14:57	107470
ATM			

I AADHOA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO . DATA: 15/09/93 I
I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO HORA: 18:00:04 I
I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL.: 1 I

⑤ DADOS BASICOS DA PROPOSICAO:

PROPOSICAO: 1 P.L. NUMERO: 283 / 92 DT.APROV:
PROCESSO : 10283 / 92 ANEXO : 1 QTD.ANEX: 1
DT.LEITURA: 27/08/92 SESSAO: 10 . 4 . 0 . 433
PROMOVENTE: VEREADOR BRUNO FÉDER P.P.R.

EMENTA:

Autoriza o Executivo Municipal a interditar uma faixa de rolamen-
to, nos finais de semana, para instalação de ciclovias. ||

INDICES:

CICLISMO
CICLOVIA
FAIXA DE TRANSITO
INTERDICAÇÃO DE FAIXA DE TRANSITO

*só 1a faixa de
rolamento.*

COMISSOES DESIGNADAS:

- 1 COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA
- 3 COMISSÃO DE POL.URB.METR.MEIO AMBIENTE
- 6 COMISSÃO DE EDUC.CULT. E ESPORTES
- 2 COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

SITUACAO DA PROPOSICAO: EMITIDO PARECER DA(S) COMISSAO(OES)

TRAMITE PELAS COMISSOES:

COMISSAO(OU COMISSOES SE HOUVER PARECER CONJUNTO):

1 JUST

RELATOR : 35 VITAL NOLASCO

DT.ENTRADA COMIS.: 11/09/92

PRAZO REGIMENTAL : 28/09/92

AUDIENCIAS PUBLIC:

INFORM. EXECUTIVO:

DT. SOLIC:

DT.REC.EX.:

DT.REC.COM.:

PARECER :

MOTIVO:

OBSERV. : VT.PACHECO-30/09 A 15/10/92

NRO.PARECER: 1207 / 92

CONCLUSAO DO PARECER: 2

VOTO EM SEPARADO:

PUBLIC.PARECER : 17/10/92

DATA: 2/10/92

ILEGALIDADE

VOTO DE QUALIDADE:

PAG. 71

COL. 3

ILEG.

I ADHOC CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

I APL - SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

I RELATORIO DE CONSOLIDACAO DOS DADOS DA PROPOSICAO FOL. : 2

I

TRAMITACAO FISICA:

UNIDADE	DATA	HORA	OPERADOR
ATM	10/09/92	16:27	106228
JUST	19/10/92	16:53	108727
ATM	27/11/92	13:17	1007487
ARQUIV	27/11/92	15:31	106376